

34 – TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

documentos comprobatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua ocorrência, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§7º O responsável técnico deverá possuir capacitação para a execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respec-tivas partes e peças mediante certificado de capacitação técnica fornecido por órgão oficial ou entidade especializada, em um dos cursos previstos no Anexo I, desta Portaria.

§8º A indicação do responsável técnico deverá ser assinada pelos sócios proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica.

§9º Apresentação do comprovante de pagamento das taxas relativas ao credenciamento, vistoria, renovação e pericia.

Art. 3º Não poderão participar do credenciamento as empresas que tenham em seus quadros funcionários terceirizados ou estagiários da Polícia Civil e seus parentes, até o 2º grau, nem servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Estado de Minas Gerais. Parágrafo único. O interessado não poderá ter vínculo com despachantes e empresas credenciadas pelo DETRAN/MG e nem com a controladoria Regional de Trânsito.

Art. 4º O credenciamento de que trata este capítulo será válido por 01 (um) ano na primeira vez e 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

Art. 5º O DETRAN/MG na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil), e as Delegacias Regionais, no interior do estado, realizarão a pericia no estabelecimento que requerer o creden-ciamento para exercício das atividades previstos nos incisos I, II e IV, do artigo 2º, §2º desta Portaria, após análise da documentação apresentada, a qual deverá constatar a presença dos seguintes requisitos:

I – possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e mani-pulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II – possuir local de desmontagem dos veículos, reciclagem ou recupera-ção de peças, isolada fisicamente, de qualquer outra atividade;

III – possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

IV – possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;

V - indicação do responsável técnico, que esteja registrado junto ao Con-selho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA para exercício de suas funções de acordo com o artigo 2º da Resolução CONFEA nº 58, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das ativi-dades de desmontagem de veículos e recuperação das respectivas par-tes e peças; e

VI - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter perma-nente ou eventual, devidamente qualificados.

§1º A empresa credenciada deverá, ainda, possuir:

I – um espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à recicla-gem, no caso das empresas credenciadas para as atividades de desmon-tagem de veículos;

II – uma dependência apartada da área de atendimento ao público, devendo conter todo o acervo documental da empresa;

III – instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, ilumi-nação e segurança.

§2º. As empresas de reciclagem de veículos deverão, ainda, comprovar que possuem estrutura mínima para a realização dos serviços a que se dispõe, assim como os seguintes equipamentos:

I – balança, aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM;

II – equipamento de descontaminação;

III – prensa fixa ou móvel com capacidade para compactação de veícu-los automotores.

§3º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notifi-cado para adotar as medidas saneadoras no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades previstas na Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

Art. 6º As atividades de desmontagem de veículo, comercialização de partes e peças e reciclagem deverão ser realizadas apenas nas instalações localizadas no endereço aprovado no credenciamento.

Parágrafo único. Em havendo interesse de possuir mais de uma ativi-dade estabelecida no “caput” deste artigo, o requerente deverá credenciar separadamente cada local, que receberá um número de credenciamento próprio.

Art. 7º A empresa já atuante no ramo de desmontagem de veículos e/ ou comercialização de peças deverá apresentar declaração firmada con-tendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem deverá ser comprovada mediante a apresentação de Nota Fiscal, com a descrição individualizada de cada peça.

§1º. Recebida à relação de peças de legado e respectivas Notas Fiscais dessas peças será encaminhada uma equipe da DEIFRVA, na Capital e Região Metropolitana e, no Interior, uma equipe designada pelo Dele-gado Regional, para a conferência da quantidade de peças e sua individu-alização, emitindo-se um relatório conclusivo.

§2º. Constatada a incompatibilidade entre as peças descritas no inventá-rio apresentado e o estoque vistoriado, as mesmas serão apreendidas, podendo ser imediatamente depositadas ao seu possuidor, para manuten-ção e guarda, até o fim do processo de credenciamento, para destinação final nos termos do art. 328 da Lei nº 9503/97.

§3º. Aprovado o inventário, deverão as partes e peças passar pelo pro-cesso de rastreabilidade de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

Art. 8º O requerimento de credenciamento ou de renovação de creden-ciamento será analisado na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) pelo DETRAN/MG e, no interior, pela Delegacia Regional, a quem competirão:

I – verificar a regularidade da documentação exigida;

II – decidir sobre questões e pedidos incidentais formulados pela pessoa jurídica que busca o credenciamento;

III – determinar a complementação dos documentos exigidos nesta por-taria, se necessário.

Parágrafo único. O requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento será arquivado se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta portaria, de-i-xar de cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso, nesta portaria.

Art. 9º Após o deferimento do requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento caberá ao DETRAN/MG expedir a por-taria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro.

§1º. No caso de indeferimento do requerimento de credenciamento e de renovação do credenciamento, a empresa requerente será comunicada por meio eletrônico dos motivos do indeferimento.

§2º A empresa requerente poderá recorrer da decisão de indeferimento, a contar da data de sua publicação, ao Diretor do DETRAN/MG, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As portarias de credenciamento e de renovação do credenciam-ento serão expedidas pelo Diretor do DETRAN/MG e contemplarão:
I – a identificação completa da empresa credenciada com endereço e a atividade a ser desenvolvida;
II – o prazo da validade;
Art. 11. As empresas credenciadas deverão exibir, em local de fácil visibi-lidade ao público, certificado de registro de credenciamento a ser forne-cido pelo DETRAN/MG nos moldes do Anexo II da Resolução 611/2016 do CONTRAN, após a expedição da portaria de credenciamento ou de sua renovação.

Art. 12. O registro terá validade de 01 (um) ano na primeira vez em que se credenciar, e 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

Art.13. O credenciamento, a renovação e o descredenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Capítulo II

Das Alterações

Art. 14. As alterações do controle societário deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo DETRAN/MG, cabendo ao interessado encaminhar, na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamen-tos da Polícia Civil), ao DETRAN/MG e, no interior do estado, à respec-tiva Delegacia Regional, a documentação prevista nos incisos I, II, III, IV, IX, X, XI e XIII do §3º do artigo 2º, desta portaria, com relação ao sócio ingressante, bem como apresentar justificativa idônea para a alteração.

Art. 15. A mudança de endereço das empresas credenciadas estará sujeita a prévia autorização do DETRAN/MG, que será concedida após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos, nesta portaria, para o deferimento do credenciamento pertinente à atividade em que se enquadra.

Capítulo III

Da Renovação Do Credenciamento

Art. 16. O requerimento de renovação do credenciamento deverá ser enviado, eletronicamente, na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) ao DETRAN/MG e no interior do estado, à Delegacia Regional, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, mediante apresentação dos documentos elencados no artigo 2º desta portaria.

§1º A ausência de apresentação do requerimento de renovação do creden-ciamento e da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no descredenciamento automático, após o término do prazo de vigência previsto na portaria de credenciamento.

§2º Após a apresentação do requerimento de renovação do credenciam-ento e da documentação exigida, ocorrendo notificação da empresa para o cumprimento das exigências previstas nesta portaria, com rela-ção à documentação apresentada, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a realização das adequações necessárias, e caso não cumpridas implicarão no descredenciamento.

Art.17. A empresa poderá a qualquer tempo requerer o seu descredencia-mento, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação de irregu-laridade ou de processo administrativo pendente.

Capítulo IV

Das Infrações

Art. 18. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto na legislação vigente, no caso de condenação em processo administ-rativo, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma abaixo:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e

III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§ 1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§2o As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do §3º do art.13 da Lei nº 12.977/2014.

Art. 19. São infrações leves:

I - a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta Lei, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;

II - a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

III - a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados;

IV - o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados;

V - a falta de destinação final das partes não destinadas à reutiliza-ção do veículo no prazo estabelecido no § 2o do art. 10 da Lei Federal 12.977/2014.

VI - o não cumprimento, no prazo previsto no §3º do art. 4º da Lei Fede-ral 12.977/2014; e

VII - o descumprimento de norma prevista na Lei Federal 12.977 ou em Resolução do Contran para a qual não seja prevista sanção mais severa.

Art. 20. São infrações médias:

I - a não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automot-or terrestre;

II - a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na unidade de desmontagem arquivada na forma do § 2o do art. 8o da Lei Federal 12.977/2014.

III - o exercício de outra atividade na área da oficina de desmontagem, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 23, desta Portaria.

Art. 21. São infrações graves:

I - o cadastramento, no banco de dados de informações de veículos des-montados, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam ser reutilizadas;

II - a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de peças usadas sem o cadastramento de que trata o art. 9o da Lei Federal 12.977/2014.

III - a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

IV - a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

V - a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com o disposto no § 1o do art. 10 da Lei Federal 12.977/2014.

VI - a realização de atividades de manutenção e conserto de veículos, comercialização de peças novas, ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na área da oficina de desmontagem;

VII - a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos, e;

VIII - a realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também re-lizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encon-trado para futura aplicação da pena de perdimento.

Capítulo V

Dos Processos Administrativos

Art. 22. As infrações administrativas, praticadas pelas empresas creden-ciadas, junto a este DETRAN/MG, poderão ensejar os seguintes proces-sos administrativos:

I – Processo Administrativo de Multa;

II – Processo Administrativo de Suspensão;

III – Processo Administrativo de Cassação.

Art. 23. Os processos administrativos, tratados neste Capítulo, serão pro-cessados por Comissão composta por 03 (três) membros.

§1º. Na capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamen-tos da Polícia Civil) a Comissão será designada por ato do Diretor do DETRAN/MG e, no interior do estado, por ato do Delegado Regional de Polícia Civil.

§2º. Ao final da instrução, a Comissão fará relatório, emitindo seu pare-cer, no qual deverá opinar pela condenação ou absolvição da empresa credenciada e o remeterá para o Diretor do DETRAN/MG para sua deliberação.

Art. 24. As notificações tratadas neste Capítulo serão feitas pelos Cor-reios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos. Parágrafo único. Havendo recusa ou impossibilidade de se localizar o res-ponsável pela empresa credenciada, a notificação será feita por Edital.

Seção I

Do Processo Administrativo De Multa

Art. 25. O Processo Administrativo de Multa terá início com a lavratura do auto de infração, o qual conterá data, local, tipificação da infração e identificação do agente fiscalizador.

§1º O agente fiscalizador, no próprio auto de infração, deverá colher assinatura do responsável pela empresa autuada, ou, na sua ausência, de qualquer funcionário, dando-lhe ciência do direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, à Unidade responsável pela autuação. §2º Caso haja recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente fiscalizador deverá colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§3º A situação narrada no parágrafo anterior não impedirá que se inicie o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.

Art. 26. Apresentada a defesa da autuação, caberá à Comissão proces-sante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria.

Art. 27. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o cancelamento do auto de infração e a comunicação da decisão à empresa credenciada.

Art. 28. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no §1º do art. 25, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará a multa correspondente, nos termos da legislação vigente, com observância dos critérios previstos no art. 18, desta Portaria.

Art. 29. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

Art. 30. O condenado ao pagamento da pena de multa deverá paga-lá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de penalidade ou da publicação em edital, sob pena de bloqueio do acesso da empresa ao sistema informatizado do DETRAN/MG.

Seção II

Do Processo Administrativo De Suspensão

Art. 31. O acúmulo, no prazo de 01 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ensejará a abertura de processo administrativo de suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos.

Art. 32. O Processo Administrativo de Suspensão terá início por ordem do Presidente da Comissão processante.

Art. 33. A empresa credenciada será notificada da instauração do pro-cesso, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria.

Art. 35. Acolhida a defesa, o Diretor do DETRAN/MG declarará extinto o processo administrativo e comunicará a decisão à empresa credenciada.

Art. 36. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 33, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará à empresa credenciada, a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte, pelo prazo de 03 (três) meses.

Seção III

Do Processo Administrativo De Cassação

Art. 37. Qualquer nova infração durante o período de suspensão do rece-bimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa credenciada, junto ao DETRAN/MG, nos termos da Lei Federal 12.977/2014.

Art. 38. O Processo Administrativo de Cassação terá início por ordem do Presidente da Comissão processante, ao tomar conhecimento da prática de infração durante o período de suspensão.

Art. 39. A empresa credenciada será notificada da instauração do pro-cesso, através dos Correios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 40. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria.

Art. 41. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o cancelamento do auto de infração e arquivamento do pro-cesso, bem como a comunicação da decisão à empresa credenciada.

Art. 42. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 39, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará a multa correspondente à infração e determinará a cassação do registro da empresa credenciada, junto ao Departamento de Trânsito, permitindo o requerimento de novo registro somente após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 43. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 44. Das decisões de aplicação de penalidades pelo Diretor do DETRAN/MG caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Chefe da Polícia Civil.

Art. 45. O recurso será dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, que se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao Chefe de Polícia.

Art. 46. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se concedido pelo Diretor do DETRAN/MG ou pelo Chefe de Polícia.

Capítulo VI

Da Fiscalização

Art. 47. As atividades relacionadas à fiscalização, previstas nesta portaria, serão realizadas na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos) pela DEIFRVA e, no interior, pelas Delegacias Regionais, sem prejuízo da atuação daquela Unidade Especializada, em âmbito estadual. Art. 48. Os estabelecimentos comerciais que exercem as atividades reguladas nesta portaria e que não possuírem credenciamento junto ao DETRAN/MG serão notificados para que procedam o devido creden-ciamento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de laeração do estabelecimento.

Art. 49. Os veículos, suas partes e peças automotivas de empresas não credenciadas, não credenciáveis ou que não providenciarem o credenciam-ento quando notificadas, serão apreendidos e sua destinação será regu-lada pelo art. 328 da Lei Federal nº 9503/97.

Capítulo VII

Da Rastreabilidade

Art. 50. A rastreabilidade prevista na Lei Federal 12.977/2014, e Resolu-ção 611/2016 do Contran, será regulamentada em norma específica a ser publicada pelo Diretor do Detran.

Art. 51. As empresas de desmonte deverão apresentar nota de Arremata-ção e fotografias de todos os ângulos do veículo (frente, laterais, traseira, teto e interior) da forma que fo adquirido.

Os dados acima (nota de arrematação e fotos), deverão ser inseridos nos softwares de rastreabilidade das empresas credenciadas.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 52. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG, fundamentando o motivo da decisão.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran/MG

Anexo I, Da Portaria Nº 397, de 14 de Junho de 2017

	Tipo de Curso	Carga Horária Mínima
Técnico em eletromecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecatrônica	Técnico	1.200 horas
Técnico em manutenção automotiva	Técnico	1.200 horas

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Técnico em manutenção mecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em automobilística	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecânica – projetos ou em projetos mecânicos	Técnico	1.200 horas
Técnico em fabricação mecânica	Técnico	1.200 horas
Tecnólogo em sistemas automotivos	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica de precisão	Superior	2.400 horas
Tecnólogo industrial em mecânica	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica automobilística	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecatrônica industrial	Superior	2.400 horas
Engenharia Mecânica	Superior	3.600 horas
Engenharia Mecatrônica	Superior	3.600 horas
Engenharia Automotiva	Superior	3.600 horas
Curso de desmontagem e recicla-gem de veículos *	Qualificação profissional	160 horas
*Exigência adicional de dois anos de experiência com desmonta-gem, reciclagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino médio completo		

Portaria Nº. 400, de 14 de junho de 2017

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto Estada-ual n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Divinópolis/MG. Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa DH - Comércio de Placas Para Veículos Ltda-Me., inscrita no CNPJ, sob o n.º 27.167.489/0001-47, com sede na Avenida Orion, 331, bairro Mangabeiras, CEP 35.500-370, Divinó-polis/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Divinópolis/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de fabricação e comercialização de placas e tarjetas de identificação de veículos.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renováv-el sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo cre-denciado e observadas as exigências contidas no Decreto Estadual n.º 44.917/2008 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran-MG

Portaria Nº. 402, de 19 de junho de 2017

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN/ MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei 1.281 de 04 de maio de 2016, Resolução nº 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº 45.228, de 02 de dezem-bro de 2009 e Resolução nº 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, de acordo com a portaria 7